

TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através da **Secretaria Municipal de Educação Básica**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Inexigibilidade n.º **PCS-IL-01.200324-SEB**

Objeto: **Aquisição de Livros Escolar destinados aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Santa Quitéria-CE.**

1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a aquisição dos materiais didáticos e paradidáticos do eixo de Educação Física destinados aos alunos e professores, pois são indispensáveis ao pleno funcionamento e execução das atividades escolares da rede municipal de educação de Santa Quitéria/CE, dando suporte às tarefas rotineiras e ações operacionais, sem os quais, poderá prejudicar diversas atividades administrativas desenvolvidas; As quantidades previstas a serem adquiridas tiveram como base a média de consumo em 12 (doze) meses, acrescidos a uma margem levando-se em consideração o aumento do volume de trabalho que ocorre a cada ano e também considerando que não pode faltar material no período previsto para utilização; Por se tratar de valores estimados, os mesmos foram arredondados.

O levantamento das quantidades, acima citado, foi feito através de relatório extraído do Sistema de Controle de Matrículas utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, a aquisição dos livros de Educação Física para o Ensino Fundamental II (anos finais), visto que, desde os anos iniciais, o desenvolvimento integral da criança pode ser considerado um dos principais objetivos da escola. Nesse sentido a educação física escolar ajuda a integrar aspectos afetivos, estratégicos, culturais e proprioceptivos visando desenvolver de maneira lúdica o entendimento do seu próprio corpo, bem como a destreza nas tarefas fundamentais.

O processo do desenvolvimento motor é objeto do campo de conhecimento que explica as fases de desenvolvimento e maturação das habilidades motoras do ser humano. Embora seja um campo relativamente recente, vem orientando e auxiliando a educação física escolar na busca das melhores estratégias pedagógicas para o aprendizado e aprimoramento das habilidades motoras. Um aspecto comum do ser humano, é a necessidade de realizar tarefas motoras no dia a dia, seja durante um simples deslocar-se até a cozinha para buscar um alimento na geladeira ou a complexa tarefa de carregar uma geladeira escada acima, quase sem enxergar onde pisa. Apesar de podermos aprimorar habilidades motoras ao longo da vida, a fase dos anos iniciais do ensino fundamental é o período em que as crianças apresentam um desenvolvimento facilitado e permanente. Por isso, um dos principais objetivos da educação física escolar é proporcionar a vivência de uma série de práticas corporais e tarefas que estimulem o desenvolvimento dessas habilidades motoras. Contudo, é preciso lembrar sempre do princípio de progressão, pois, atividades mais complexas serão possivelmente executadas, de acordo com cada nível de maturação.

Além disso, a inclusão de um objeto de conhecimento em cada sequência didática proporciona uma abordagem mais aprofundada e contextualizada para o conteúdo a ser ensinado. Isso não apenas enriquece a experiência de aprendizado dos alunos, mas também capacita os professores a transmitir o conhecimento de maneira mais eficaz e lúdica. O caderno também se destaca ao oferecer sugestões práticas sobre como organizar a sala de aula e usar os materiais disponíveis inclusive para os estudantes de inclusão. Essas orientações são inestimáveis para os educadores, especialmente aqueles que enfrentam desafios específicos na implementação das sequências didáticas, o projeto ainda contribui oferecendo sugestões de leituras, sites, filmes e vídeos relacionados ao conteúdo, proporcionando assim uma abordagem mais ampla e enriquecedora para o ensino.

A inclusão de atividades que podem ser cortadas, destacadas e impressas pelos educadores para complementar o trabalho com os alunos é uma abordagem prática e flexível que facilita a adaptação às necessidades específicas de cada turma. Educação Física compor o rol de disciplinas da área de linguagens, junto à arte e língua portuguesa, isso não é exatamente novidade na área já indicava a relação da Educação Física com a linguagem, quando, entre outras passagens, afirma que os temas da cultura corporal, tratados na escola, expressam um sentido/significado onde se interpenetram, dialeticamente, a intencionalidade objetivo do homem e as intenções-objetivos da sociedade.

2 – JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de substituir a licitação por procedimentos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa de licitar deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Dito isso, se torna imprescindível, se efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando, a inexigibilidade de licitação, em razão da contratação ofertada, poder ser realizada apenas com uma única empresa, tornando a competição inviável.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Inexigibilidade de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se imprescindível.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do



Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

130

Página

(...)

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

Dentre as hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, há a contratação envolvendo "aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo".

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretense, mediante inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, I do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços **que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos**"

(Grifado para destaque)

O dispositivo abriga situação envolvendo **inviabilidade absoluta de competição**, na medida em que a demanda da Administração - por materiais, equipamentos, gêneros ou serviços - é atendida por solução comercializada por apenas um agente econômico (exclusividade).



Quanto à **comprovação da condição de exclusividade**, o parágrafo primeiro do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê que para "fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição **mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica." (Grifamos.)



A Lei de Licitações recepcionou essa diretriz, na medida em que, para fins de justificar a exclusividade, apenas citou **exemplos de documentos** – atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo –, **contanto que capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**.

Portanto, para justificar a condição de exclusividade do fornecedor/executor a Administração poderá se valer de todo e qualquer documento, contanto que idôneo e, sobretudo, capaz de comprovar, efetivamente, que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretendo busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 74 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso I.

Nos termos da Súmula 255 do Tribunal de Contas da União, "Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

Marçal Justen Filho sintetiza a inviabilidade de competição nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

Leciona ainda que "...é a figura comercial que se faz presente quando um fornecedor atribui a determinado agente econômico o direito privativo de intermediar negócios em certa região"

Nesta linha, o autor Toshio Mukai aduz que "a competição será impossível quando inexistir pluralidade de particulares aptos a fornecerem produtos e serviços e/ou quando inexistirem produtos ou serviços diversos e inconfundíveis aptos a satisfazerem, de modo equivalente, os interesses públicos".

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente substituir o processo licitatório, realizando a contratação direta por inexigibilidade.

Vê-se que as peculiaridades e circunstâncias do caso sob o exame desenham uma hipótese de inviabilidade de competição, justificando, assim, a contratação direta, sem licitação, por inexigibilidade, na forma do disposto legal acima citado.

Diante disso, não pairam dúvidas sobre a possibilidade legal da contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que tanto o objeto quanto a empresa, possui todos os pré-requisitos necessários para tanto.

Pelo exposto, concluímos pela inviabilidade do certame competitivo, devido à existência de apenas uma empresa ofertante do objeto, o que torna inviável a competição e, portanto, inexigível a licitação, em total sintonia com o disposto no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a razão da escolha do contratado, a teor do inciso VI do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e

Considerando que se trata de objetivo que detém de exclusividade, onde só possa ser comercializado por uma única empresa;

Considerando que o objetivo proposto vislumbrou necessidade para os preceitos administrativos;

Considerando que a empresa comprovou por via documental que detém dos direitos exclusivos sob o objeto ofertado;

Pretende-se a contratação da empresa **EDITORA PETER ROHL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.529.451/0001-08**.

O objetivo ofertado apresentou-se de grande valia para incorporação na atividade do órgão, despertando o interesse da administração em contratá-lo, visando o incremento e desenvolvimento do planejamento estratégico da máquina pública, oferecendo mais oportunidade ao seu usuário.

Portanto, JUSTIFICA-SE a presente escolha da contratação nos termos e moldes.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

No concernente ao preço para a contratação almejada, deve-se verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública e definir sobre a validade da contratação direta de objeto exclusivo por inexigibilidade.

O modo concreto é que a Administração Pública celebre contrato diretamente com a empresa detentora da exclusividade. Outro modo é quando essa contratação é realizada através de um representante. Para a devida caracterização da hipótese legal invocada, é necessário que a empresa seja representada exclusivamente pela empresa que detém da exclusividade, de maneira a garantir que

Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto Piracicaba

Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000

CNPJ: 07.725.138/0001-05



o menor preço por aquele objetivo seja alcançado, eliminando a presença de intermediários no negócio.

Neste tocante, a empresa **EDITORA PETER ROHL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **12.529.451/0001-08** apresentou proposta condicionando o valor global de **R\$ 493.342,80 (quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)**, cujo valor se encontra dentro dos limites e padrões praticados pela empresa no mercado, em razão da mesma haver apresentado prova documental comportando valores equivalentes ao da contratação pretendida, estando compatível com o interesse público, e ainda, apresentou aptidão habilitatória, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Portanto, JUSTIFICA-SE o presente valor proposto para a contratação nos termos e moldes.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Fonte de Recursos: 1.540.0000.00- Transferências do FUNDEB-impostos e transferência de impostos -30%

Programa de Trabalho: 12.361.0008.2.060-Funcionamento de rede de ensino fundamental do município-FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de consumo

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação e anexo à devida apreciação jurídica.

Santa Quitéria-CE, 22 de março de 2024.



Maria Eliane Maciel Albuquerque
Secretária Municipal de Educação Básica

